

REGULAMENTO INTERNO DO PROFBIO - MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL, DO SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (SCB) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR).

São ordenamentos institucionais básicos desse regulamento do PROFBIO/SCB da UFPR, a Resolução nº 65/09 do CEPE/UFPR que regulamenta os cursos de pós-Graduação na UFPR e o Regimento Geral do PROFBIO.

I – Da Constituição e Objetivos

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 2º - O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas.

Parágrafo único - O SCB/UFPR constitui a Sede da coordenação do PROFBIO Institucional na UFPR.

Art. 3º - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

II – Da Organização e Coordenação Didática

Art. 4º – A administração do PROFBIO será realizada pelo:

- Conselho Gestor
- Comissão Nacional de Pós-Graduação
- Coordenações Institucionais de Pós-Graduação

Art. 5º – A Coordenação Institucional do PROFBIO do SCB/UFPR consiste no colegiado de curso, sendo constituída pelo Coordenador, que a preside, o Vice-coordenador e pelo menos um representante de cada Área de atuação ou Departamento do corpo docente credenciado ao Programa, além de representantes discentes, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos regulares matriculados no Programa.

§ 1º – O Coordenador e Vice-coordenador do PROFBIO do SCB/UFPR devem ser membros do corpo docente permanente, com grau de Doutor.

§ 2º – São atribuições do Colegiado do PROFBIO do SCB/UFPR:

I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na UFPR;

II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO/SCB interna e externamente à UFPR nas situações que digam respeito às suas competências;

III – propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO na UFPR;

IV – coordenar a aplicação, na UFPR, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;

V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UFPR;

VI - designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

VII – indicar os docentes orientadores e/ou coorientadores do Trabalho de Conclusão do Mestrado;

VIII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

IX – definir, em consonância com as normas vigentes na UFPR, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

X – avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;

XI – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XII – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XIII – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO do SCB/UFPR, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;

XIV – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades no SCB/UFPR, subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XV – divulgar, anualmente, a relação de docentes orientadores, que será disponibilizada para os alunos, para que estes escolham dentre esses docentes um orientador.

Art. 6º – O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador devem ser docentes credenciados e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

§ 2º – O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada pelo Coordenador, com aval do Colegiado.

§ 3º A forma de participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário da UFPR e pelo Conselho Setorial do SCB.

§ 4º Entre os docentes terão direito a voto os permanentes e os colaboradores do Programa.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFBIO do SCB/UFPR, de acordo com as deliberações do Colegiado;

IV - remeter à Pró-reitora de Pós-Graduação da UFPR relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

v- Encaminhar ao colegiado para aprovação o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso.

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPR relatório (s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

VII- promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do PROFBIO/SCB;

VIII - representar o PROFBIO/SCB, quando se fizer necessário;

IX- convocar as eleições previstas neste Regulamento;

X- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.

XI- promover entendimentos na elaboração e execução de projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o PROFBIO/SCB;

XII- supervisionar os serviços administrativos do PROFBIO/ SCB;

XIII- supervisionar o emprego de verbas autorizadas.

Art. 8º – Compete ao Vice-coordenador do Colegiado:

I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do PROFBIO/ SCB;

II- substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos.

Art. 9º – Os representantes docentes, titulares e suplentes, deverão pertencer ao quadro efetivo da UFPR e serão escolhidos via eleição direta, pelos membros do núcleo permanente do PROFBIO/SCB, respeitando-se o mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º – No primeiro provimento do Colegiado, o mandato de metade da representação docente será de apenas 1 (um) ano.

Art. 10º – Os representantes discentes serão indicados pelo corpo discente do programa, entre os alunos regularmente matriculados no PROFBIO/SCB, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPR, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único- Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

Art. 11º – As reuniões do Colegiado do PROFBIO/SCB serão convocadas pelo Coordenador através de ofício circular, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 12º – As reuniões do Colegiado somente ocorrerão com a presença do quorum mínimo, equivalente a cinquenta por cento mais um de seus membros.

Parágrafo único - Os membros titulares, na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverão repassar aos suplentes a convocação do Colegiado, solicitando o comparecimento dos mesmos.

Art. 13º – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, observando o quorum correspondente.

Parágrafo único - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

IV – Dos Docentes

Art. 14º – Os docentes do PROFBIO/SCB terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 15º – Pelo menos 80% dos docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 1º – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho Gestor do PROFBIO.

Art. 16º – O corpo docente do PROFBIO/SCB será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, ou conforme determinação de portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 1º – Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/SCB da UFPR e Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 2º – Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º – Ao docente externo à UFPR não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 17º – O credenciamento de docentes terá validade de até 3 anos, podendo ser renovado mediante aprovação pelo Colegiado do PROFBIO/SCB da UFPR e

Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I – ter orientação concluída no PROFBIO no triênio;

II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no triênio.

Art. 18º - Docentes aposentados da UFPR poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, desde que tenham seu vínculo regularizado pela UFPR.

V – Da Orientação dos Mestrandos

Art. 19º - Todo estudante admitido no PROFBIO terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;

V - acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;

VI - solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VII- presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º – O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do estudante até que seja definido o docente orientador, no prazo máximo de 6 meses após a matrícula inicial.

§ 3º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 20º – O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES.

§ 1º – Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Art. 21º - Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFPR, que assistirá o discente na elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

VI – Do Processo Seletivo de Acesso e Oferta De Vagas

Art. 22º – A admissão de discentes no PROFBIO/SCB se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, publicado com antecedência mínima de 30 dias do início do prazo de inscrições na página eletrônica do PROFBIO na internet.

§ 1º – A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, sendo aplicada pelos docentes do PROFBIO/SCB da UFPR, simultaneamente com o exame nacional em todo o Brasil.

§ 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UFPR, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio da página eletrônica oficial da instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade do Colegiado do PROFBIO/SCB/UFPR, dentro das normas definidas pelo Edital.

Art. 23º – Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

Art. 24º – O número de vagas para o PROFBIO do SCB/UFPR estará condicionado a sua capacidade de orientação, sendo as vagas propostas anualmente pelo Colegiado do Programa, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFPR e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura final da matéria.

Art. 25º – Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - a capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

IV - a infraestrutura física;

V - a capacidade financeira.

Vii – Do Registro e da Matrícula

Art. 26º – A Secretaria do Curso deverá enviar à PRPPG/UFPR, até 15 dias após a admissão do mestrando, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos novos alunos, de acordo com instruções daquele órgão.

Art. 27º – O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO.

Art. 28º – A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UFPR, mediante acesso ao sistema de matrícula on line da Pós-Graduação.

§ 1º – O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O discente que for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina, em disciplinas distintas ou no Exame de Qualificação (artigo 26 do regimento Geral do PROFBIO), terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§ 3º – A não efetivação da matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 29º – Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até seu julgamento, o mestrando deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

Art. 30º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas da UFPR.

§ 1º – O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ 2º – A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.

§ 3º – O trancamento de matrícula em disciplinas será concedido apenas uma vez para cada disciplina.

Art. 31º – O Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador e documentação comprobatória.

VIII – Do Regime Acadêmico

Art. 32º – A duração do Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso.

§ 2º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 33º – Todo estudante do PROFBIO deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.

Art. 34º – Será exigida a comprovação de proficiência em inglês.

§ 1º – O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado;

§ 2º – Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso;

Art. 35º – A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

§ 1º – A equivalência de carga horária em créditos será de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

§ 2º – O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado, com anuência da Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 36º – Mediante proposta do respectivo docente orientador e aprovação do Colegiado e Comissão Nacional de Pós-Graduação, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados no PROFBIO.

Art. 37º – Disciplinas cursadas em outros Programas dentro ou fora da UFPR poderão ser aproveitadas para integralização dos créditos mínimos a critério do orientador e do Colegiado, desde que aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 38º – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente (de 90 a 100) B - Ótimo (de 80 a 89) C - Bom (de 70 a 79) D - Regular (de 60 a 69) E - Fraco (de 40 a 59) F - Insuficiente) (de 0 a 39)

§ 1º – Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.

§ 2º – A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art. 37º – Será excluído do Programa o aluno numa das seguintes condições:

I- Obter conceito E ou F e/ ou for infrequente mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

II- Deixar de renovar a matrícula a cada semestre;

III- Ultrapassar o prazo máximo de titulação para o Mestrado.

Art. 38º – Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

IX – Do Trabalho de Conclusão do Mestrado e da Banca Examinadora

Art. 39º – Todo estudante do PROFBIO deverá apresentar ao Colegiado, no prazo estipulado, o projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado, aprovado pelo orientador.

§ 1º – A forma de apresentação do projeto será determinada pelo Colegiado.

§ 2º – Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá entregar, na secretaria do Curso, relatório de atividades apreciado pelo orientador, para posterior análise e aprovação pelo Colegiado.

§ 3º – O Colegiado designará comissão para emissão de parecer sobre o projeto e para acompanhamento semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 40º – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar com êxito 450 horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, 90 horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme portaria que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Art. 41º – O orientador deverá requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Art. 42º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo ao Programa.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º – A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou à distância (ex: videoconferência).

Art. 43º – O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 44º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação, após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 45º – O resultado do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos da área ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

X – Do Diploma e Histórico Escolar

Art. 46º – Os diplomas do PROFBIO/SCB serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPR, e assinados pelo Reitor da UFPR, pelo Diretor do Setor de Ciências Biológicas da UFPR, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 47º – No diploma do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 48º – São condições para expedição do Diploma:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II – Abertura de processo no sistema administrativo informatizado da UFPR, pela Secretaria do Programa, para remeter à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

a) ofício da coordenação de curso, assinado pelo coordenador ou vice-coordenador, encaminhando o processo solicitando a expedição do diploma;

b) histórico escolar do concluinte;

c) recibo de depósito legal dos exemplares impressos e da cópia eletrônica da dissertação na Biblioteca Central da UFPR;

d) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1(um) exemplar do trabalho de conclusão de mestrado, em versão impressa.

- e) declaração da Biblioteca Central da UFPR de não ter obras do acervo com atraso para a devolução;
- f) cópia da(s) declaração(ões) de suficiência(s) em língua(s) estrangeira(s);
- g) cópia frente e verso autenticadas pela Secretaria do PPROFBIO/SCB do diploma de graduação;
- h) cópia autenticada pela Secretaria do PPROFBIO/SCB da certidão de nascimento e/ou casamento e/ou averbação de separação ou divórcio do titulado(a);
- i) cópia frente e verso autenticadas pela Secretaria do PPROFBIO/SCB da carteira/cédula de identidade civil, ou cédula de identidade de estrangeiro se este tiver residência permanente no Brasil, desde que dentro da validade e que seja possível identificar o órgão expedidor;
- j) cópia da ata de defesa da dissertação.

Art. 49º – Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data e instituição certificadora da proficiência em Língua Estrangeira;

VI - data da aprovação do trabalho de conclusão de mestrado;

VII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão de mestrado.

XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50º – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do programa, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is).

Art. 51º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 52º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado de Pós-Graduação da UFPR.